

ESTATUTO DO IBRAFLOR**CAPÍTULO I**
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1.0 O Instituto Brasileiro da Floricultura – IBRAFLOR é uma associação, sem fins lucrativos, fundada em 15 de abril de 1994, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, que tem por objetivos congregar e representar os interesses das pessoas físicas e/ou jurídicas ligadas à Cadeia Produtiva de Flores e Plantas Ornamentais, em todo o Brasil, que se dediquem à produção, comercialização, exportação e/ou importação de flores, plantas, insumos e artigos correlatos, propugnando pela defesa dos direitos e interesses dos seus filiados.

Negócio - Liderar o setor de Flores e Plantas e promover o aumento do consumo.

Missão - Representar e atender as demandas dos associados.

Visão - Ser referência no setor de Flores e Plantas.

Valores - Associativismo, comprometimento, ética, profissionalismo, transparência e imparcialidade.

Art. 2.0 O exercício social do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR), cujo foro jurídico será na cidade de Campinas SP, na Rod. D. Pedro I km 140,5 – Pista Norte S/N – CEP 13012-100, terá início a primeiro de Janeiro de cada ano e terminará em trinta e um de Dezembro do mesmo ano, de acordo com o ano fiscal.

Art. 3.0 O prazo de duração do Instituto Brasileiro da Floricultura – IBRAFLOR, é por tempo indeterminado.

Art. 4.0 Para melhor atingir os objetivos sociais, o Instituto Brasileiro da Floricultura – (IBRAFLOR), poderá criar Diretorias Regionais, sendo uma para cada região produtora, ficando a sua indicação de responsabilidade da Diretoria Executiva, sendo que cada Diretor só está autorizado a tomar decisões e assinar documentos em nome do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR), por delegação expressa do seu Presidente.

Art. 5.0 Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR), dentro dos objetivos a que se propõe, procurará:

- desenvolver a troca de informações e conhecimentos entre e para seus associados;
- promover estudos e implantar a estrutura necessária ao seu funcionamento;
- fortalecer-se conscientizando a classe a congregar-se, para proteção de seus direitos e representatividade perante o Poder Público;
- promover palestras, reuniões e conferências e editar publicações referentes aos temas que lhe dizem respeito;
- trabalhar em benefício do aprimoramento da qualidade e do incremento da produção e das técnicas de comercialização de flores, plantas, acessórios, insumos e correlatos;

- criar uma ética profissional entre os seus associados e nas suas relações com terceiros;
- representar os setores da floricultura nacional em questões internacionais e nacionais;
- promover o intercâmbio comercial e tecnológico nacional e internacional;
- fomentar o comércio exterior de flores e plantas ornamentais, acessórios, insumos e correlatos;
- fomentar as ações de ensino e pesquisa a nível técnico e superior para floricultura e plantas ornamentais;
- promover a integração das atividades com meio ambiente e ecologia;
- prestar assistência a seus associados;
- promover o intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas afins;
- Estabelecer relações em órgãos governamentais, associações, instituições e organizações congêneres, nacionais e internacionais, visando à concretização dos objetivos da associação.

Parágrafo único: Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretorias e Conselhos, bem como não se atribuirão lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

CAPÍTULO II **DO QUADRO ASSOCIATIVO**

Art. 6.0 O Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR) compor-se-á de um número ilimitado de associados. Poderão associar-se, pessoas física ou jurídica, com sede no Brasil ou não, de direito público ou privado, em número ilimitado, sendo condições imprescindíveis para sua aceitação, capacidade civil, idoneidade moral, disposição para apoiar e sustentar as finalidades da Associação.

Art. 7.0 Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) EFETIVOS: são pessoas físicas ou jurídicas, que faça parte do Setor da Floricultura, sendo estas constituídas conforme a legislação brasileira e com sede no território nacional;
- b) BENEMÉRITOS: aqueles que colaborarem economicamente com a entidade;
- c) HONORÁRIOS: poderão ser sócios honorários todos aqueles que contribuirão de modo relevante em prol dos objetivos da sociedade e lograrem homologação em deliberação da Assembléia Geral, em atenção à proposta de sócio efetivo;

Parágrafo primeiro: Os Associados poderão ser suspensos por ato da Diretoria, em caso de infração a qualquer obrigação estatutária, cabendo recurso, em trinta dias.

Parágrafo segundo: Os Associados inadimplentes quanto aos pagamentos de três parcelas de suas anuidades, consecutivas ou alternadas, serão eliminados automaticamente do quadro associativo do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR).

Parágrafo terceiro: O retorno ao quadro associativo do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR), quando a eliminação foi ocasionada devido às condições expressas no parágrafo anterior, poderá ocorrer, desde que condicionado ao prévio acerto dos débitos anteriores, considerado, para todos os efeitos, como o valor correspondente a três parcelas da anuidade vigente na data do pedido de reintegração.

Parágrafo quarto: A Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR) analisará e deliberará sobre parcelamentos, ou acertos para o pagamento dos débitos mencionados no artigo anterior.

Art.8.0 Poderão ser associados efetivos, as pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com finalidade econômica e que exerçam atividades nas áreas de produção, industrialização, comercialização e serviços relacionados aos segmentos de flores e plantas ornamentais, incluindo os insumos, acessórios e demais artigos e serviços correlatos à floricultura, paisagismo e jardinagem.

São direitos dos Associados:

- a) tomar parte das Assembléias Gerais e nelas deliberar;
- b) Candidatar-se, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c) receber todas as publicações e informações feitas pelo Instituto;
- d) freqüentar a respectiva sede do Ibraflor e participar de todas as atividades sociais por ele promovidas;
- e) utilizar-se de todos os serviços do Instituto;
- f) ser designado para qualquer comissão, dentro ou fora do país;
- g) propor admissão ou exclusão de associados.

Parágrafo único: Para poder exercer os direitos deste artigo, o associado deverá estar em dia com as obrigações sociais.

Art. 9.0 São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer respeitar o presente estatuto e as decisões dos órgãos diretivos;
- b) Desempenhar com zelo os cargos eletivos para os quais tiver sido escolhido;
- c) pagar as contribuições regularmente fixadas pela Diretoria Executiva;
- d) Zelar, a qualquer tempo e lugar, pelo bom nome e efetiva representatividade da Instituição, bem como pela integridade dos seus bens e patrimônio.

Parágrafo único: Os associados far-se-ão representar perante o Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR) segundo a forma determinada em seus próprios atos constitutivos.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.10.0 O fundo social compõe-se:

- I – das mensalidades sociais;
- II – dos bens móveis, imóveis e direitos que adquirir,
- III – de doações, subvenções e auxílios que vier a receber.

Parágrafo Primeiro: O fundo social será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, vedada à distribuição de lucros, rendas ou sobras, a qualquer título.

Parágrafo segundo: Em caso de dissolução do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR), o patrimônio líquido, reverterá para entidades filantrópicas indicadas na Assembleia de dissolução.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11.0 São órgãos da administração do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR):

- A) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias
- B) A Diretoria Executiva
- C) O Conselho Fiscal
- D) A Secretaria Executiva

Parágrafo primeiro: os membros dos Conselhos e das Diretorias serão sempre pessoas físicas e suas funções serão exercidas gratuitamente.

Parágrafo segundo: as pessoas jurídicas se farão representar por procurador legalmente constituído, através de procuração específica para essa finalidade, com firma reconhecida.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12.0 A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro semestre de cada exercício social, em local, área e hora, previamente fixados e anunciados pela Diretoria Executiva (via e-mail, lista de transmissão e redes sociais), podendo ser realizada de forma presencial, virtual ou até mesmo de forma mista.

Art. 13.0 Compete a Assembleia:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que terá mandato de 4 (quatro) anos;

- b) decidir sobre a suspensão ou exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 7.0, parágrafos primeiro e segundo;
- c) Alterar o estatuto social;
- d) Deliberar sobre a dissolução da entidade e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo social;
- e) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR),
- f) Resolver casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único: a eleição da Diretoria Executiva será realizada segundo os critérios que a própria assembleia houver por bem determinar, em tudo observadas às disposições deste Estatuto e, ainda, com vistas a se alcançar uma renovação mínima compulsória dos quadros diretivos do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR).

Art.14.0 As assembleias reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, ou ainda quando convocadas por um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, sempre com designação especificada da sua finalidade.

Art.15.0 Só poderão participar das Assembleias Gerais os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, cabendo um voto para cada sócio presente.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos sócios efetivos presentes, quites.

Art. 16.0 As Assembleias Gerais serão convocadas por edital mediante comunicação escrita a todos os sócios efetivos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, funcionando em primeira convocação, com a presença não inferior a 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos quites, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número de sócios efetivos, quites.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e no seu impedimento legal, ou ausência, sucessivamente pelos seus substitutos.

Art.17.0 A instalação de Assembleia Geral que for decidir sobre qualquer alteração estatutária, em primeira convocação exigirá quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos quites na ocasião, e em segunda convocação uma hora após, com qualquer número de sócios efetivos, quites.

Parágrafo único: Se a alteração implicar modificação na composição da Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, a própria Assembleia decidirá sobre eleição de novos membros.

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessário podendo resolver todos os assuntos compreendidos na ordem do dia, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- Alterar o presente Estatuto Social;
- Autorizar a Diretoria a adquirir, ou alienar, de qualquer forma, bens imóveis de propriedade da Associação;

- Resolver os casos omissos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.18.0 A Diretoria Executiva compor-se-á de **5 (cinco)** membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor de Mercado.

O Diretor de Mercado poderá (ou não) elencar Secretarias Regionais: Sul, Sudeste, Norte e Nordeste e Centro Oeste. Estas Diretorias deverão ser elencadas em reuniões Executivas.

O Presidente poderá (ou não) elencar Diretorias de Suporte, sendo: Técnica, Legislação e Comunicação e Marketing. Estas Diretorias deverão ser elencadas em reuniões Executivas.

Estas Diretorias, Regionais e de Suporte, deverão ser elencadas em reuniões Executivas. Não havendo necessidade de Registrar em Ata de Assembleia Geral Ordinária, haverá apenas um documento interno para controle da Diretoria e Associados.

Compete a Diretoria Executiva:

I – levantar ao final de cada exercício social o balanço geral consolidado e elaborar o relatório das atividades do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR);

II – gerir os interesses econômicos e financeiros do Instituto praticando todos os atos de administração que para tal forem necessários;

III – constituir procuradores, cujos mandatos deverão individualizar os poderes concedidos e o seu prazo de vigência.

IV – Analisar e aprovar o plano plurianual de atividades do Instituto elaborado pela Secretaria Executiva.

Art.19.0 Compete aos diretores em conjunto ou individualmente, a permanente persecução dos objetivos do Instituto e bem assim representá-lo em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, por prazo determinado e com especificação dos poderes outorgados.

Art. 20.0 O Diretor Presidente instalará as Assembleias Gerais a que comparecer, e presidirá as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, devendo, de comum acordo com os demais diretores partilhar as tarefas e encargos da administração do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR).

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21.0 O Conselho Fiscal é o órgão controlador da boa aplicação dos recursos financeiros do Instituto. O Diretor Financeiro é o responsável pela Conta Bancária do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR). Apenas o Diretor Financeiro, o Presidente e a Secretaria Executiva (juntos ou isoladamente) assinam pela Conta Bancária do Instituto.

Art. 22.0 Ao Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos, compete examinar, em qualquer tempo, a documentação financeira e o estado de seu patrimônio, exarando, ao final de cada exercício, o seu parecer, para conhecimento e deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 23.0 O Diretor Financeiro, o Presidente e a Secretaria Executiva tem a permissão de continuar administrando a conta bancária, investimentos do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR) e outros ativos pertencentes à Instituição, após o fim do mandato, pelo prazo de até 60 dias, ou em menor período, enquanto a nova Diretoria regularize o registro de ata em cartório e protocolos na Receita Federal, para só depois ter acesso às contas bancárias, assumindo após os registros o direito de administração financeira do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR). Guardada às responsabilidades administrativas e financeiras dos remanescentes até a concretização da nova gestão.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24.0 A Secretaria Executiva compete executar todas as atividades administrativas do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR) emanadas pela Diretoria, com base nas políticas estabelecidas, e gerenciar todas as atividades operacionais da entidade, bem como a aplicação e gerenciamento dos recursos financeiros. Apenas o Diretor Financeiro, o Presidente e a Secretaria Executiva (juntos ou isoladamente) assinam pela Conta Bancária do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR).

Parágrafo primeiro: A Secretaria Executiva responde pelo correto e adequado funcionamento da administração, devendo reportar-se periodicamente à Diretoria, para apresentar planejamento dos trabalhos e prestação de contas pertinentes ao exercício de suas funções.

Parágrafo segundo: A função poderá ser remunerada de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro: Compete a Secretaria Executiva:

- I – elaborar, junto com a Diretoria, o relatório anual do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR), relativo aos trabalhos administrativos e técnicos;
- II – realizar os serviços de secretaria, financeiro e correspondência interna e externa;

- III – elaborar contratos e coordenar as obrigações do Ibraflor dentro das verbas orçamentárias;
- IV – redigir atas de Assembleias e memórias de reuniões, enviando-as aos envolvidos;
- V – realizar comunicação aos associados quando solicitado pela Diretoria;
- VI – manter a guarda dos bens e demais documentos;
- VII – realizar movimentação financeira com base nas informações fixadas no orçamento da entidade, aprovado pela Diretoria;
- VIII – realizar a execução de projetos, organização de eventos e ações técnicas;
- IX – representar o Ibraflor em reuniões junto aos órgãos competentes relacionados, quando solicitado pela Diretoria;
- X – colaborar na elaboração de planos de trabalhos estratégicos e de rotina de cada Setor;
- XII – participar de reuniões e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V

DAS CANDIDATURAS, COMPOSIÇÃO DE CHAPAS E PROCESSO ELETIVO

Art. 25.0 São elegíveis diretamente pelas Assembleias Gerais do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR), os membros componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: Os cargos componentes da Diretoria Executiva serão preenchidos por 5 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Projetos e Diretor de Mercado. Cada mandato tem o período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral elegerá, para cada mandato, 3 (três) membros componentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: As Diretorias de Suporte e Regional serão definidas posteriormente conforme necessidade. Estas Diretorias poderão ser elencadas em reuniões Executivas. A Diretoria de Suporte é definida sempre pelo Presidente, que deverá responder diretamente a ele, e a Diretoria Regional é definida sempre pelo Diretor de Mercado que também deverá responder diretamente a ele. Não havendo necessidade de Registrar em Ata de Assembleia Geral Ordinária ou Extra Ordinária, apenas um documento interno para controle da Diretoria e Associados.

Art. 26.0 Podem candidatar-se aos cargos eletivos todos os sócios que, por ocasião do processo eleitoral, estiverem em situação regular perante o Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR), cumpridas todas as demais exigências previstas neste Estatuto e que, na época da candidatura, tenha cumprido o período de, no mínimo, um ano de associação ao Instituto.

Parágrafo primeiro: a candidatura será aceita e reconhecida, mediante comunicação formal à Diretoria Executiva, no prazo limite de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo: as candidaturas poderão ser feitas individualmente, independentemente da composição e registro prévio de chapas, respeitadas todas as demais condições previstas neste Estatuto.

Art. 27.0 Os Associados poderão fazer-se representar e votar nas Assembleias Gerais através de procurador devidamente constituído por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, a qual deverá ser apresentada e retida pela Presidência da Assembleia Geral e anexada às suas respectivas Atas.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.28.0 As tarefas executivas, pertinentes às atividades do Instituto Brasileiro da Floricultura (IBRAFLOR), quando não exercidas mediante o concurso de terceiros, sê-lo-ão através de gerências e servidores contratados segundo o regime aplicável aos contratos de trabalho em geral.

Art. 29.0 Os Associados não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 30.0 A Assembleia Geral Ordinária que aprovou o presente Estatuto, realizada em Holambra, Estado de São Paulo, em 03 de Junho de 2020, reconhece e reafirma o legítimo exercício e o pleno gozo de todos os direitos e poderes do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, eleitos e empossados na Assembleia Geral Ordinária de 03/06/2020.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografado de 09 folhas de papel, constituiu em seu inteiro teor, o Estatuto do Instituto Brasileiro da Floricultura – IBRAFLOR, devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 03 de Junho de 2020.

Holambra, 03 de Junho de 2020.